



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.8.2023.27800	24326520	0,7300 Ha	24/10/2023 a 24/01/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MARCIANO HENZ		Não se aplica	007.854.730-09
Município de referência		Coordenadas de referência	
TRAVESSEIRO / RS		-29,338750758 -52,057404449	
Outros municípios associados			
TRAVESSEIRO / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
LEILA CRISTIANE BRUXEL	Elaborador/Executor	CRBio 63746-03D	202313139

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
MARCIANO HENZ			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4321626-77F3B53CEC9F4D0BA7C04C0598139E47		5 Ha	TRAVESSEIRO / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
MARCIANO HENZ			00785473009

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 A atividade será realizada em área particular situada em zona rural, tendo em vista a expansão a implantação de cabanas na propriedade, em superfície total de 1,5 hectares;
1.02 Deverá ser realizada inspeção prévia dos indivíduos a serem manejados, a fim de verificar a presença de ninhos, de tocas e de quaisquer animais sobre ou próximos aos exemplares;
1.03 É proibida a utilização, a perseguição, a destruição, a caça ou a apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal nº 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);
1.04 Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/2008, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
1.05 Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, de reprodução, de alimentação, e de dessedentação da fauna;
1.06 Para as Áreas de Preservação Permanente - APP, é importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse sentido, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, devidamente regradada em Licenciamento;
1.07 Para o manejo dos exemplares arbóreos deverá ser observada as normas e as leis ambientais vigentes, de modo a preservar e a garantir o meio ambiente para as presentes e para as futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;
1.08 Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o proprietário e requerente do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Específica

2.01 Fica autorizado o manejo de vegetação em estágio inicial de regeneração, em área total de 1,5 hectares, que gerará 1,349 m³ e 2,026 mst de material lenhoso, o qual será utilizado na propriedade;
2.02 Deverão ser adotadas medidas de controle de queda dos galhos durante o manejo, a fim de evitar danos à vegetação e às edificações do entorno;
2.03 Os equipamentos (motosserras) utilizados no manejo devem estar registrados junto ao IBAMA;



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Departamento de Meio Ambiente de Travesseiro/Rs

- 2.04 O local (serraria, madeireira) onde será beneficiada a madeira, deverá possuir registro junto à SEMA e cadastro técnico federal junto ao IBAMA;
- 2.05 Para o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização, deve-se solicitar a emissão do DOF/IBAMA, o qual deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao site do SINAFLOR, mediante requerimento próprio e apresentação de cópia desta Licença;
- 2.06 Fica proibido a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação da atividade, em conformidade com a legislação vigente;
- 2.07 Como medida obrigatória ao manejo da vegetação estágio inicial, deverá ser realizado o plantio de 100 (cem) mudas de espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual nº 15.434/2020;
- 2.08 O prazo para a Reposição Florestal Obrigatória é de 1 (um) ano, ou seja, até o término desse prazo, o Departamento do Meio Ambiente deverá ser informado croqui do local de plantio das mudas nativas, acompanhado de relatório fotográfico técnico, número de mudas;
- 2.09 Por um período de 4 (quatro) anos, deverá ser apresentado anualmente até o mês de OUTUBRO a este Departamento de Meio Ambiente, relatório técnico e fotográfico da situação na área de reposição florestal, com o número de mudas;
- 2.10 O plantio de mudas será na mesma matrícula da área do empreendimento, nº 382 - Comarca de Arroio do Meio/RS;
- 2.11 A efetivação do plantio será constatada através de vistoria, na qual será averiguado o cumprimento das condicionantes de acordo com os prazos e metas ora determinados, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores;
- 2.12 Laudo de Cobertura Vegetal e projeto de licenciamento ambiental é de responsabilidade técnica da Bióloga Leila Cristiane Bruxel, CRBio 063746/03-D, ART 2023/13139;

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	24/10/2023 - 14:29:12



Documento assinado eletronicamente por Chrystian Estêvam Quinot, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Travesseiro/Rs, em 24 de outubro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20438202327800>